



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei Nº 186, de 13 DE SETEMBRO DE 2000

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim e dá outras providências.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 50, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU**, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º O valor do subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2001, corresponderá a 100% daquele estabelecido, em espécie para os Deputados Estaduais no mês de Janeiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – A remuneração prevista no Caput desta artigo abrange todos os valores, em pecúnia, estabelecidos no ato normativo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a título de retribuição dos seus membros.

Parágrafo Segundo – A Correção ou aumento de remuneração de que trata este Artigo, acontecerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices que concedidos aos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Prefeito além do subsídio, perceberá uma verba de representação de 20% (Vinte por cento) da remuneração do percebida, com o objetivo de indenizar gastos efetuados na representação do poder, que independe de prestação de contas.

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá 50% dos subsídios do Prefeito e 50% da verba de representação do Prefeito.

Art. 4º Por motivo de doença efetivamente comprovada, o Prefeito poderá obter licença sem prejuízo do subsídio e da verba de representação.

Art. 5º O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo fazer comunicação à Câmara Municipal do período em que vai gozá-la.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Continuação da Lei Nº 186, de 13 DE SETEMBRO DE 2000...

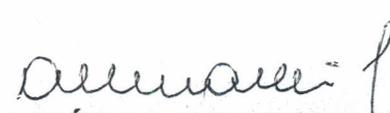
- Art. 6º. Ocorrendo cedência funcional do Prefeito e ou do Vice-Prefeito, os valores recebidos desta cedência serão descontados mensalmente da remuneração fixada nesta Lei e podendo, ainda, se for o caso, optar pelos vencimentos da Cedência.
- Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 13 DE SETEMBRO DE 2.000


Vereador **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Data Supra.


Vereador **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
1º Secretário